



# Assembléia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Leite</i>	FLS Nº 05
ANEXOS	NÚMERO A2-742/12

DIRETORIA LEGISLATIVA  
JUNTA DA

Publicação de matéria

de 03 (três) artigos.

Em 23/05/12

*Leite*

**José Hagemenon Alves Barbosa Júnior**  
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO  
Encaminha-se à Comissão de  
Constituições e Justiça

Em 24/05/2012

*Conceição de Maria Pádua Sampaio*  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa  
Encaminha-se à Subjúda  
Em 21/12/2012  
*Conceição de Maria Leiff Galvão*  
Chefe do Setor de Publicação de

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Leitura  
Constitucional  
*Conceição de Maria Leiff Galvão*  
Diretora Legislativa  
03.01.2013

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 28 / 5 / 12

PIP 2003

Delegação de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

ao Deputado

para relatar.

Em 28 / 5 / 12

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**Estado do Piauí**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,  
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Processo AL – 742/12

Projeto de Lei nº 110/12.

Assunto: Institui o selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento às iniciativas empresarias que favoreçam a integração das pessoas com deficiência no Estado do Piauí.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Deputada Rejane Dias (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

**PARECER CCJ Nº /12**

## **I – RELATÓRIO:**

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo de Lei nº 110/12.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise visa instituir o selo “Empresa Inclusiva” para reconhecer as iniciativas empresarias que favoreçam a integração das pessoas com deficiência no Estado do Piauí, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 21 de maio de 2012, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

Em síntese, esse é o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, destaca-se o que assevera a Constituição Federal sobre a competência do Estado do Piauí:



**Estado do Piauí**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,  
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Assim, visto a autorização acima, ressalva-se:

O Princípio da Isonomia é dividido em duas vertentes, a isonomia formal e a material. Sobre a segunda, base para o Projeto de Lei nº 110/12, a mesma define que se deve reduzir a desigualdade entre as pessoas por meio da iniciativa estatal.

Nesta vênua, Aristóteles uma vez afirmou:

“Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.”

Assim, a inclusão da pessoa com deficiência, neste paradigma, não é dá vantagens aos que estão em condição especial momentânea ou não, mas proporcionar que os mesmos tenham iguais chances de conseguir um trabalho, visto que, muitas vezes, o empregador dá preferência aos que não são possuidores desta condição.

Por fim, saliento que, sendo iniciativa homologada, o Poder Legislativo e Executivo deste Estado não só estariam proporcionando um reconhecimento aos empresários que têm uma visão inclusiva, mas estariam proporcionado uma condição digna de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.



**III - VOTO DA RELATORA:**

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Nº 110/2012 – “Institui o selo Empresa Inclusiva, de conhecimento às iniciativas empresarias que favoreçam a integração das pessoas com deficiência no Estado do Piauí.”, submetida à apreciação desta comissão permanente, A Deputada Flora Izabel designa para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORÁVEL**, diante da constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

**IV - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) **pela rejeição do Voto do Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de dezembro de 2012. Deputada

*Reuniao Conjunta*  
APROVADO A UNANIMIDADE  
em, 18/12/2012  
*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão de  
Constituição e  
Justiça e  
Administração

*[Assinatura]*  
Deputada FLORA IZABEL (PT)  
Relatora

*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão de  
Constituição e  
Justiça e  
Administração  
APROVADO A UNANIMIDADE